



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 01 de fevereiro de 2023.

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**NESTA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos demais Edis, apresentar o Projeto de Lei que se refere a logística reversa, que tem como objetivo fazer o retorno sustentável dos materiais já utilizados na cadeia produtiva e é uma prática obrigatória prevista pela Lei nº 12.305, instituída em 2010 com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Essa regulamentação permite um maior cuidado com questões ambientais, minimizando o acúmulo de materiais e a degradação da natureza.

Isto posto, o município conveniou com o Ministério Público Estadual, quem se empenharia para regulamentar tal questão, de modo a implementar a política de logística reversa neste município, melhorando as condições ambientais do mesmo.

Diante do exposto, solicitamos a essa Egrégia Câmara a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE  
**MARCELO PASSOS DE ARAUJO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assessor-digital>



**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### Projeto de Lei N° xxx de xx de fevereiro de 2023

*Estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de Conceição do Coité para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei articula-se com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 2º** São obrigados e estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mesmo após o consumo desses itens.

**Art. 3º** Fica inicialmente estabelecida a seguinte relação de produtos e embalagens comercializados no Município sujeitos à logística reversa:

I - Produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- Óleo lubrificante usado e contaminado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

- b) Resíduos de combustíveis e minerais;
- c) Óleo Comestível;
- d) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- e) Baterias automotivas;
- f) Pilhas e Baterias portáteis e outros acumuladores de energia, bem como os produtos que contenham pilhas e baterias integradas à sua estrutura de forma não removível;
- g) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- h) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- i) Pneus inservíveis;
- j) Resíduos de tintas, vernizes e solventes;
- k) Resíduos de óleos vegetais;
- l) Embalagens não retornáveis;
- m) Resíduos de medicamentos e suas embalagens;

II - As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental.

§ 1º A relação de produtos contida neste artigo poderá ser alterada, a critério do órgão de controle ambiental, que fixará prazo aos responsáveis para a adequação do gerenciamento dos resíduos às disposições desta lei.

§ 2º Para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, poderão entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV - promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre as práticas de prevenção à poluição e os impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos, bem como os benefícios da devolução dos mesmos para reciclagem e disposição final adequada destes resíduos.

§ 3º Os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas, com balanço anual, sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

§ 4º Em até dois anos após o início da vigência da lei deverão ser recuperados ao menos 30% (trinta por cento) dos produtos descritos no inciso II, alínea e, e no prazo máximo de oito anos a quantidade de produtos retornados deve ser no mínimo 80% (oitenta por cento) do material produzido.

§ 5º A concessão de liberação e/ou renovação do alvará de funcionamento para os estabelecimentos ficará vinculada à comprovação da destinação ambientalmente adequada do passivo gerado ou adquirido.

**Art. 4º** Os sistemas de logística reversa que forem objeto de acordo setorial ou de termos de compromisso firmados em âmbito nacional, regional ou estadual, entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes deverão ser considerados para fins de atendimento desta Lei, desde que comprovadamente estiverem realizando ações no âmbito municipal, e que atendam às regras e metas previstas na legislação municipal de regência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Conceição do Coité, 01 de fevereiro de 2023.



**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal